



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17622/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui diretrizes para o atendimento domiciliar de vacinação para pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação do serviço de vacinação domiciliar no Município de Maringá, destinado a garantir o acesso à imunização de cidadãos com severa restrição de locomoção.

Art. 2.º São beneficiários das diretrizes desta Lei, desde que comprovada a impossibilidade de deslocamento até a unidade de saúde:

I - pessoas idosas com dificuldade de locomoção, nos termos da Lei Federal n. 10.741/2003;

II - pessoas com deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, conforme a Lei Federal n. 13.146/2015;

III - pessoas com mobilidade reduzida, permanente ou temporária;

IV - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), quando o deslocamento representar barreira de acesso em razão de hipersensibilidade sensorial ou comportamental.

Art. 3.º O atendimento domiciliar de que trata esta Lei observará as seguintes diretrizes:

I - priorização de casos de maior vulnerabilidade social e clínica;

II - integração com as equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Agentes Comunitários de Saúde para busca ativa e identificação dos beneficiários;

III - planejamento logístico para garantir a conservação dos imunobiológicos e o aproveitamento integral das doses;

IV - fomento à utilização de canais digitais ou teleatendimento para triagem e agendamento do serviço.

Art. 4.º Em situações de emergência em saúde pública ou campanhas sazonais de vacinação em massa, o atendimento domiciliar aos beneficiários desta Lei poderá ter caráter prioritário no cronograma municipal.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá regulamentar os critérios técnicos para a comprovação da condição de saúde e o fluxo de solicitação do serviço.

Art. 6.º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá de forma progressiva, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de março de 2026.

DIOGO ALTAMIR
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 12/03/2026, às 10:30, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0402891** e o código CRC **2F19363A**.